



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XII – Nº 688 – QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2022 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – 1º SECRETÁRIO  
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 2º SECRETÁRIO  
AUGUSTO FERREIRA NETO – VEREADOR  
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR  
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA – VEREADORA  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022, destinado à Contratação de empresa (autoescola) do ramo de formação de condutores para prestação de serviços na formação de condutores de veículos desde o treinamento (aulas até a obtenção da CNH categoria "A", "B", "C" e "AB", mudança de categoria "B" para "C", mudança de categoria de "C" para "D", considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

#### 1914 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DESTAQUE LTDA (34.050.881/0001-77)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19821 - Autoescola para retirada da CNH Categoria A	UND		50	949,00	47.450,00
2	19822 - Autoescola para retirada da CNH Categoria B	UND		20	1.099,00	21.980,00
4	19824 - Autoescola para retirada da CNH Categoria AB	UND		60	1.799,00	107.940,00
<b>Total (R\$):</b>						177.370,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 11 de agosto de 2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2022**

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2022, destinado à Prestação de serviço de locação de veículo tipo carroceria aberta com capacidade máxima de 4000 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Encanto/RN, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**1917 - TIAGO NOGUEIRA LIMA (041.432.093-06)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19856 - Locação de Veículos tipo F4000 para atender as necessidades da Secretaria de Obras de Encanto/RN	MÊS		12	3.300,00	39.600,00
<b>Total (R\$):</b>						39.600,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 11 de agosto de 2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 PE**

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 PE, destinado a Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender as secretarias municipais da Prefeitura do Encanto/RN, considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**1998 - DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA (44.298.502/0001-16)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7806 - DETERGENTE 500 ML	UND	Marilux	5.000	2,20	11.000,00
2	1772 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA 12 X 500 ML	UND	Marilux	900	9,24	8.316,00
3	14814 - Sabão Barra Neutro 200G. Multiuso; para limpeza em geral, biodegradável; embalagem com 5 unidades; com nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade; e registro no Ministério da Saúde.	UND	Guarani	1.500	11,83	17.745,00

4	8327 - SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL 500G	UND	Lavandeira	2.500	4,07	10.175,00
5	14345 - PEDRA SANITÁRIA	UND	Marilux	2.000	3,07	6.140,00
6	2062 - Água Sanitária 1 L	UND	Marilux	7.000	2,19	15.330,00
7	8323 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT 60G	UND	Assolan	3.500	2,55	8.925,00
8	7721 - DESINFETANTE 1 L	UND	Marilux	5.000	2,99	14.950,00
9	13012 - SABONETE 90G	UND	Even	1.951	2,00	3.902,00
10	2021 - Papel Higiênico c/ 4 Rolos	PCT	Familiar	3.500	3,49	12.215,00
11	2093 - Papel Toalha Interfonado	RL	Snob	2.390	4,70	11.233,00
12	7751 - GUARDANAPOS DE PAPEL	PCT	Mile	12.000	1,90	22.800,00
13	14815 - Balde de Plástico 10 L	UND	Arqplast	151	10,80	1.630,80
14	654 - VASSOURA DE PALHA	UND	ARTESANAL	1.000	2,14	2.140,00
15	7792 - ESPONJA DUPLA FACE 3 UND	PCT	Brilhus	2.000	2,79	5.580,00
16	2078 - Flanela para Limpeza	UND	Cristal	730	2,90	2.117,00
17	13013 - PANO DE CHÃO	UND	MP Tex	800	3,24	2.592,00
18	14816 - Luvas Multiuso Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, sendo pacotes com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos P, M e G de acordo com a ABNT 13.393.	PAR	Danny	3.500	5,35	18.725,00
19	2086 - Pá para Lixo com Cabo	UND	Bellano	300	8,58	2.574,00
20	14724 - Rodo plástico com 60 cm	UND	Paulistinha	535	13,20	7.062,00
21	653 - VASSOURA DE NYLON	UND	Fofinha	350	12,50	4.375,00
22	7741 - PANO DE PRATO	UND	Cristal	400	3,09	1.236,00
23	14725 - Limpador para Vidros	UND	Pratice	500	5,40	2.700,00
24	8322 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL (BOM AR)	UND	Glade	3.000	11,30	33.900,00
25	7724 - LUSTRA-MÓVEIS	UND	Bry	305	5,98	1.823,90
26	14726 - Fósforo Maço com 10 caixas	CX	Billa	80	4,13	330,40
27	2112 - Escova para Sanitário	UND	Rainha	500	9,40	4.700,00
28	13402 - ÁCIDO MURIÁTICO	UND	Limpa Fácil	2.000	6,55	13.100,00
29	14817 - Cesto para lixo 15 L	UND	Plastex	151	8,90	1.343,90
30	2064 - Álcool 92º	L	ITAJA	2.000	10,60	21.200,00
31	14727 - Avental Doméstico Frontal	UND	Neves	400	4,98	1.992,00
32	9164 - BALDE PLÁSTICO DE 20 L	UND	Arqplast	530	14,00	7.420,00
33	14728 - Escova de Lavar	UND	Rainha	250	5,40	1.350,00
34	1073 - BALDE PLÁSTICO 12 L	UND	Arqplast	50	10,50	525,00
35	14818 - Balde Plástico 8 L	UND	Plaslider	50	11,30	565,00
36	14729 - Cesto Para lixo com pedal	UND	Arqplast	50	39,48	1.974,00
37	14730 - Sabão de coco em pedra 200 g	UND	FC	400	4,50	1.800,00
38	9811 - Pano de Chão 100% algodão branco	UND	Cristal	800	3,30	2.640,00
39	14819 - Rodo Plástico com 40 cm	UND	Paulistinha	251	11,05	2.773,55
40	14820 - Cesto Para Lixo 20 Litros	UND	Plaslider	20	18,40	368,00
41	14821 - Sabonete Líquido 50 0ml	UND	Marilux	326	9,29	3.028,54
42	14732 - Álcool Gel 70%	FR	amazon	757	10,60	8.024,20
43	14733 - Inseticida Aerosol Matatudo	UND	Pro Inset	125	12,27	1.533,75
44	380 - POLIDOR DE ALUMÍNIO 500 ML	UND	Marilux	2.705	2,25	6.086,25
45	12620 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1 kg	UND	Guarani	1.032	7,54	7.781,28
46	14734 - Cera Líquida para assoalho incolor	FR	Marilux	173	5,55	960,15
47	2095 - Prendedor de Roupas Plástico. Pacote c/ 12 Und	PCT	Pit Bull	153	6,20	948,60
48	2105 - Saco Plástico para Lixo 15 L c/ 100 und	PCT	Rava	377	21,01	7.920,77
49	14740 - Saco Plástico para lixo 20 L c/ 100 unidades	UND	Rava	1.390	20,00	27.800,00

50	14741 - Saco Plástico para lixo 30 L c/ 100 unidades	UND	Rava	420	21,52	9.038,40
51	2106 - Saco Plástico para Lixo 40 L c/ 100 Und	PCT	Rava	254	26,99	6.855,46
52	14742 - Saco Plástico para lixo 60 L c/ 100 unidades	UND	Rava	889	25,00	22.225,00
53	2107 - Saco Plástico para Lixo 100 L c/ 100 Und	PCT	Rava	457	26,41	12.069,37
54	14822 - Saco Plástico para Lixo 110 L c/ 100 Und	UND	Rava	696	30,00	20.880,00
55	14823 - Copo Descartável capacidade 180 ml	PCT	Happy	389	5,52	2.147,28
56	14736 - Copo Plástico descartável 250 ml	PCT	Happy	636	6,11	3.885,96
57	14824 - Copo Plástico Descartável para Café	PCT	Happy	519	3,50	1.816,50
58	14825 - Cesto de Plástico para lixo 10 Litros	UND	Plaslider	517	9,90	5.118,30
59	2068 - Cesto de Plástico para Lixo 30 L	UND	Plaslider	503	45,00	22.635,00
60	2104 - Toucas Descartáveis	UND	Talge	782	43,07	33.680,74
61	2111 - Amaciante para Roupas 1 L	UND	Marilux	550	4,84	2.662,00
					<b>Total (R\$):</b>	498.366,10

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 11 de agosto de 2022

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

#### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**OBJETO:** Construção de uma Creche Proinfância modelo tipo 1 padrão FNDE no Município de Encanto/RN.

Aos 11 de agosto de 2022 as 09:00 h, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, estando presentes os membros: FABIANO FERREIRA ALVES - Presidente, MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA, MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA, – Membros, para abertura da proposta de preço da empresa que foi habilitada no processo licitatório nº 001/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto a Construção de uma Creche Proinfância modelo tipo 1 padrão FNDE no Município de Encanto/RN. **EMPRESA:** AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 36.858.254/0001-92 no valor de R\$ 3.885.229,55 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Diante do julgamento da proposta pelo critério de menor preço global, foi declarada vencedora a empresa AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. Não havendo mais nada a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Presidente

**MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA**  
Membro

**MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2022**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00** do dia **26/08/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 011/2022**, tipo Menor preço, para **Contratação da prestação de serviço de calceteiro e serventes para pavimentação das comunidades da Zona Rural do Município de Encanto**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 11/08/2022

---

**Fabiano Ferreira Alves**  
Pregoeiro

---

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2022**

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente, torna público que às **08:30h** do dia **06/09/2022**, fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2022**, tipo Menor preço, para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARA COMUNIDADES DA ZONA RURAL E RUAS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 11/08/2022

---

**Fabiano Ferreira Alves**  
Presidente

---

**JULGAMENTO AO RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022**

Recorrente: **LUIZ MAURO FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.622/0001-68, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 212, Alto São Francisco, Quixadá-CE.

Cotarrazoante: **ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.737/0001-07, com sede na Rua José Alves de Queiroz, 254, Anexo I – CEP: 59900-000, bairro Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros-RN.

## 1. RELATÓRIO

A empresa **LUIZ MAURO FERREIRA - ME**, insatisfeita com a habilitação da empresa **ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407**, recorre da decisão de habilitação da licitante asseverando que seu atestado de capacidade técnica não seria válido por ausência de reconhecimento da firma do emissor.

Aberto prazo para contrarrazões, a empresa **ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407**, informou ser uma empresa séria com venda atualmente para o Município de Venha Ver, além do atestado que já forneceu no procedimento licitatório.

É o que se tem para relatar.

Passo a decidir.

## 2. TEMPESTIVIDADE

O resultado da sessão se deu no dia 20 de julho do corrente ano, oportunidade em que a recorrente apresentou as razões do recurso no dia 25 de julho, com a consequente contrarrazões no dia 26 de julho de 2022, o que incontroverso se apresenta tempestivo o recurso nos ditames do Art. 4, Inciso XVIII, da Lei 10520/02.

Dessa forma, merecem ser conhecidos o recurso e a contrarrazões.

## 3. DO MÉRITO

O recorrente, após a habilitação da recorrida, alega que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica sem o consequente reconhecimento da firma da pessoa emissora, descumprindo, assim, o item 9.14.1 do edital, que pela importância merece reprodução.

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Contudo, como bem se pode observar, o instrumento convocatório não exigiu que o atestado de capacidade técnica tivesse a firma do agente emissor reconhecida para fins de validade, cabendo ao pregoeiro, apenas, o devido cumprimento das regras contidas e não impugnadas.

Vejam, a administração pública, em especial comissão de licitação e de pregão, segue todos os princípios administrativos atinentes às licitações. Um deles, de extrema importância para a administração e de maior importância para a população em termos gerais, o princípio da vinculação ao edital, deve ser respeitado para que a lisura do certame seja inviolável e que não surja nenhuma exigência extraordinária.

Trata-se de um princípio que dá aos licitantes plena segurança do que será cobrado no edital, assim como, torna-se lei tudo o que nele contém.

Este é o entendimento dos tribunais superiores.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. **Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.** 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013) **(grifei)**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. **Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93.** 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 5013232-54.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 21/08/2014) **(grifei)**

Prosseguindo, é possível ver, em várias decisões por todo o país, a necessidade de vinculação ao edital por parte da Comissão de Licitação, não cabendo a ele discricionariedade para aceitar situação divergente ao formulado, sob pena de desprestigiar os demais licitantes e desprezitar a lei publicada para o certame.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.CREDENCIAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA EXCLUSÃO DA IMPETRANTE DO CERTAME. SEGURANÇA DENEGADA.O Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório é de observância obrigatória para a Administração Pública e participantes. Não se afigura ilegal ou arbitrário o descredenciamento da impetrante, diante da apresentação extemporânea dos documentos exigidos pelo edital. (TJPR - 5ª C. Cível em Composição Integral - MS - 1331148-5 - Curitiba - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - - J. 29.09.2015)  
(TJ-PR - MS: 13311485 PR 1331148-5 (Acórdão), Relator: Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 29/09/2015, 5ª Câmara Cível em Composição Integral, Data de Publicação: DJ: 1670 16/10/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança que visa a anulação do ato que descredenciou o agravante do pregão presencial 010/2016 do Município de Dumont - Indeferimento da liminar pretendida para suspender os atos do pregão - Ausente o fumus boni iuris - Os documentos acostados aos autos não demonstram de forma patente que o agravante cumpriu as exigências do edital – No mais, a liminar é ato de livre convicção do Magistrado. Negada, caberá a revisão na segunda instância apenas em casos de abuso de poder ou ilegalidade – Inocorrência – Ausência dos requisitos ensejadores da medida. Recurso desprovido.  
(TJ-SP - AI: 21336999720168260000 SP 2133699-97.2016.8.26.0000, Relator: Oscild de Lima Júnior, Data de Julgamento: 09/08/2016, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/08/2016)

Dessa forma, não merece prosperar o recurso interposto pela empresa **LUIZ MAURO FERREIRA - ME**, vez que a empresa recorrida apresentou a documentação na forma exigida em edital.

#### 4. DISPOSITIVO

Diante de tudo exposto, em respeito ao princípio da isonomia, ao princípio da legalidade e ao princípio da vinculação ao ato convocatório, e à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, assim como ao princípio da supremacia do interesse público, decido:

- I. **CONHECER DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES** por serem tempestivos, nos termos do Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520; e,
- II. **JULGAR O RECURSO IMPROCEDENTE** de modo a manter **HABILITADA** a empresa **ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407**.

Encaminha-se a presente decisão à autoridade superior em obediência ao Art. 109, § 4º, da Lei de Licitações.

Encanto/RN, 11 de agosto de 2022

\_\_\_\_\_  
**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

#### JULGAMENTO AO RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022

Recorrente: **LUIZ MAURO FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.397.622/0001-68, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 212, Alto São Francisco, Quixadá-CE.

Cottrarraoante: **ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.737/0001-07, com sede na Rua José Alves de Queiroz, 254, Anexo I – CEP: 59900-000, bairro Aluizio Diógenes, Pau dos Ferros-RN.

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, com base na análise feita pelo Pregoeiro deste Município, conforme Portaria nº 22, **RATIFICO** a decisão proferida **PARA CONHECER DO RECURSO** por ser tempestivo, nos termos do Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520; e, **JULGAR O RECURSO IMPROCEDENTE** de modo a manter **HABILITADA** a empresa **ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA 00975977407**.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11080002/2022**

**AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11080002/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando ao Serviço de cobertura e concerto de pneus do trator New Holland TL85 pertencente à Sec. Mun. de Obras e Urbanismo de Encanto - RN, pelos valores abaixo descritos:

**1225 - Elis Rejane Vieira Leite Fernandes (03.723.339/0002-95)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20057 - Cobertura 18.4-34	SV	2	2.000,00	4.000,00
2	20058 - Concerto de c/ Cobertura	SV	1	60,00	60,00
<b>Total Geral</b>					<b>4.060,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 05/08/2022

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11080001/2022**

**AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 11080001/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a uma Cirurgia de Túnel do Carpo, incluindo despesas Hospitalares e Anestesiista a ser realizada no paciente Luiz Rufino da Silva, de CPFº 009.714.844-06, residente no Sitio Ponta da Serra, Nº1975, Zona Rural deste Município, pelos valores abaixo descritos:

**1225 - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS (03.616.243/0001-47)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	20056 - CIRURGIA DE TÚNEL DO CARPO despesas hospitalares+cirurgião+anestesiologista	SV	1	2.600,00	2.600,00
<b>Total Geral</b>					<b>2.600,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ENCANTO**

PORTARIA n.º 018, de 11 de agosto de 2022

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora e dá outras providências pertinentes.*

A Sra. Marilene Fernandes de Queiroz, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Encanto, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 172/2019, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA BERNADETE GRANJEIRO BENTO**, admitido no Serviço Público em 1º de Janeiro de 1981, exercendo as atribuições do cargo de Professora Nível III Referência "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito na matrícula n.º 162.110-2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** que o requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 à Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8º, inciso I, alínea a, da Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, anotação em sua CTPS, decreto de nomeação e ainda contracheques;

**CONSIDERANDO** que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV pugnando pelo deferimento do pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **CONCEDER** a MARIA BERNADETE GRANJEIRO BENTO, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o n.º 162.110-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de **Professora Nível III Referência "E"**, portador da carteira de Identidade n.º. 501.850 SSP/RN e CPF/MF n.º. 423.242.624-87, **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.018-03, fixando-se os rendimentos da aposentadoria conforme preceituado na alínea a do artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico o valor recebido a título de vencimento quando estava em atividade, reajustado anualmente, adicionando-se ao referido provento básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, sete quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 202, 1º de janeiro de 2001, incidentes sobre o salário base da classe e nível respectivos, respectivamente.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: pmencanto@gmail.com

[www.encanto.m.gov.br](http://www.encanto.m.gov.br)